

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2020

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão - Mariana - MG - 35.420-000 – Prédio Administrativo do **SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo Sr. **Alexsandro Pinto Gonçalves – Diretor Executivo Interino**, brasileiro, casado, Gestor de Tecnologia da Informação, portador da cédula de identidade Nº MG - [REDACTED], expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ [REDACTED] sediada na Av. [REDACTED] Cidade [REDACTED] representada neste ato pelo Sr. **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresa, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED] e pela Sr. **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, Administradora, portadora da cédula de identidade de Nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED]-44, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, conforme adesão ao **Processo Licitatório n.º: 247/2019**, na modalidade **Pregão n.º: 082/2019**, Ata de Registro de Preços Nº 075/2019 e **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019 - PROCESSO Nº 247/2019**, sob a regência das Leis Federais n.º: 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal- SMP, na forma de Plano Corporativo, pós-pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel - fixo) e LDN (móvel-móvel e móvel – fixo), com software de gestão, fornecimento de chips, aparelhos telefônicos, modems e tablets em regime de comodato, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

PRODUTO	QUANTIDADE	SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
---------	------------	----------	----------	----------



PACOTE NACIONAL	30	Assinatura mensal, sistema de gestão dos acessos de voz, ligações locais e nacionais FIXO e MÓVEL de qualquer operadora e DDD, mínimo de 30.000 minutos e 500 SMS, por acesso, com pacote de internet mínimo 5GB (fornecimento de aparelho telefônico tipo II e chip).	R\$68,00	R\$2.040,00
PACOTE NACIONAL	25	Assinatura mensal, sistema de gestão dos acessos de voz, ligações locais e nacionais FIXO e MÓVEL de qualquer operadora e DDD, mínimo de 30.000 minutos e 500 SMS, por acesso, com pacote de internet mínimo 3GB (fornecimento somente de chip).	R\$49,90	R\$1.247,50
VALOR GLOBAL MENSAL: R\$3.287,50				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços constantes da Cláusula Primeira serão entregues no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

3.1 – os serviços e aparelhos devem ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste contrato ou mediante demanda da Autarquia.

3.2 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

3.2.1- provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;



3.2.2- definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas.

3.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

3.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5 - Os serviços, objeto desta licitação, poderão ser entregues parceladamente, inclusive dentro de um mesmo item da Nota de Empenho, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo estipulado neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

Parágrafo Único – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços durante o período de vigência deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo do serviço e acessórios, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento, de acordo com o item II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 6.1. A contratada deverá encaminhar para a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana MG, de forma impressa, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento, e também as faturas deverão estar disponíveis para download no site da CONTRATADA.
- 6.2. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será contestada para a devida correção, cujo critério, se for o caso, será restituído na fatura do mês subsequente à contestação.
- 6.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

- 6.5. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.
- 6.6. Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: **Autarquia 041001. 17.122.0027.6007.339039 – Ficha – 18**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

8.1 - DA CONTRATADA

- 8.1.1 - Prestar a AUTARQUIA os serviços objeto deste Termo e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços
- 8.1.2 Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o (s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
 - 8.1.2.1 As informações quanto ao consultor indicado, deverão ser apresentadas, por escrito, pela Operadora quando da data de assinatura do Contrato, constando: nome completo, cargo/função, telefone e endereço eletrônico para encaminhamento decorrespondências;
 - 8.1.2.2 A Operadora deverá informar, automaticamente, quando de substituição do Consultor, mantendo-se os dados requeridos no subitem 9.2.1.
- 8.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 8.3 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.4 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que a AUTARQUIA faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
 - 8.4.1.1 A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a AUTARQUIA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000



CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

- 8.6 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a AUTARQUIA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.
- 8.7 Para o serviço de SMP, a CONTRATADA deverá fornecer a AUTARQUIA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, que deverá permitir, em cada caso:
- 8.7.1.1 A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;
 - 8.7.1.2 A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;
 - 8.7.1.3 Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.
 - 8.7.1.4 Qualquer alteração de endereço sede, diretor comercial da operadora deverá ser comunicado, por escrito, à Autarquia, sob pena de sanções legais;
 - 8.7.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas de alterações no plano corporativo não advindas de solicitação do Gestor indicado pela Autarquia;
 - 8.7.1.6 Fornecer no mínimo de 05% (cinco pontos percentuais), chips, aparelhos telefônicos, modems e tablets de reserva, sem quaisquer ônus para Autarquia.
 - 8.7.1.7 Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

A AUTARQUIA pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos neste instrumento.

8.2.2 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8.2.3. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências para execução e/ou reparação dos serviços, quando for o caso.

8.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

8.2.5. Comunicar imediatamente à empresa contratada o extravio, furto ou roubo de chips que porventura venha a ocorrer, encaminhando à mesma o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.

8.2.6. Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos chips, aparelhos telefônicos, modems e tablets.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.1 – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.1.2 – **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou

documento correspondente.

9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

9.1.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.1.2 será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.1.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.2 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.3.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.4 - Findo processo punitivo, caso o CONTRATADO não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

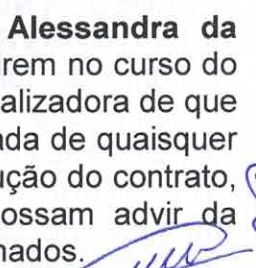
§ 1º - As multas estipuladas no item 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Sra. Alessandra da Conceição Alves Nobre** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.



§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

10.2 - Será permitido à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000



julho de 2002, Lei Federal N.º 8.666, de 21jun93, com as alterações introduzidas pela Lei Nr 8.883/94, de 08jun94,, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Mariana/MG, 24 de abril de 2020.

Alexandro Pinto Gonçalves
Diretor Executivo Interino

Wellington Xavier da Costa
Gerente Sênior
CPF: [REDACTED]
Telefônica Brasil S/A

Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Vendas
CPF: [REDACTED]
Telefônica Brasil S/A

Pela CONTRATADA
CPF nº _____
CI nº _____

Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Vendas
CPF: [REDACTED]
Telefônica Brasil S/A

Assessor Jurídico da CONTRATANTE
OAB/MG _____

Testemunha pela CONTRATANTE
Nº _____